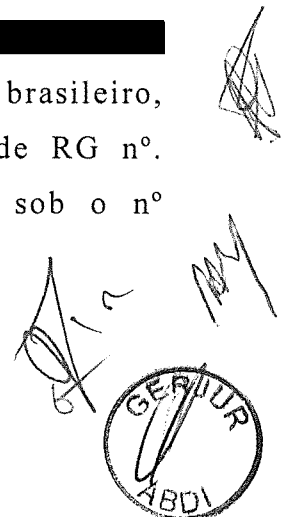


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2018

DOS PARTICIPES

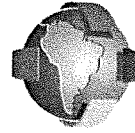
I – AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília-DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **MIGUEL ANTÔNIO CEDRAZ NERY**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

II – FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.769.688/0001-18, com sede na Av. Tancredo Neves, no. 6.731 – CEP:85867-900, Fundação Parque Tecnológico Itaipu – FPTI-BR, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, **SR. JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, brasileiro, biólogo, casado, portador da cédula de identidade CRBio nº. [REDACTED], expedida pelo Conselho Regional de Biologia e inscrito no CPF/MF sob o nº. [REDACTED] e por seu Diretor Técnico, Sr. **CLAUDIO ISSAMY OSAKO**, brasileiro, engenheiro Civil, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED], expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada **FUNDAÇÃO PTI-BR**;





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o Procedimento Operacional 71 das normas de celebração do Regulamento de Convênios da ABDI, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre os Partícipes, no âmbito do desenvolvimento de ações para a implantação de laboratório vivo de Cidades Inteligentes, Laboratório de Fabricação Digital, Internet das Coisas (IoT), Big Data, Inteligência Artificial, Conectividade, Indústria 4.0, Agrotech, Mobilidade e Veículos Elétricos, Smart Grid e Energias Renováveis com vistas à identificação e implementação de atividades conjuntas para o desenvolvimento industrial e tecnológico, em especial na conexão ao Programa Smart PTI da Fundação PTI-BR e projeto de Cidades Inteligentes da ABDI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento os Partícipes deverão elaborar conjuntamente um **Plano de Trabalho** que definirá as áreas, os temas, as ações e as atribuições de cada um, bem como um cronograma de atividades. O Plano de Trabalho deverá ser validado pelos Partícipes.

Parágrafo primeiro. As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando os objetivos, resultados a serem atingidos, cronograma de execução, orçamento, cronograma de desembolso, prazo de vigência e demais obrigações, responsabilidades e atribuições das partes, com a observância das normas vigentes de cada Partícipe.

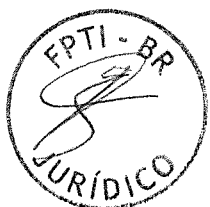


Parágrafo segundo. Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e condições mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelas partes dar-se-á, preferencialmente, por meio das seguintes ações conjuntas:

- I - Intercâmbio de informações coletadas pelas instituições sobre Cidades Inteligentes no Brasil e no mundo;
- II - Ações dinâmicas para a implementação de um Laboratório Vivo para avaliação e demonstração de tecnologias para Cidades Inteligentes (*Living Lab*);
- III - Utilização de interfaces compartilhadas para alimentação mútua de informações voltadas para a inovação e desenvolvimento industrial;
- IV - Aplicação e avaliação de conceitos de conectividade integrada a sistemas de soluções voltadas para Cidades Inteligentes;
- V - Organização de visitas técnicas, missões e eventos para conexão e sensibilização de atores;
- VI - Desenvolvimento de ambiente para aplicação de tecnologias para a obtenção de resultados sobre a viabilidade de uso de tecnologias e resultados mensuráveis para a sociedade e o cidadão;
- VII - Implantação de um Escritório Regional da ABDI na área da Fundação PTI-BR em Foz do Iguaçu-PR;
- VIII - Disponibilização do data center da Fundação PTI-BR para registro e processamento de informações e soluções tecnológicas de forma compartilhada com ABDI;





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial



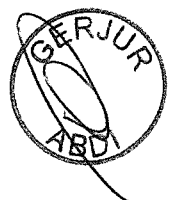
PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

IX - Apoio, aprimoramento e replicação em Brasília do Projeto de Veículos Elétricos Compartilhados desenvolvido pelo Centro de Mobilidade Sustentável (Mob-i) do FPTI-BR objetivando a divulgação e demonstração das aplicabilidades e capacidades tecnológicas e tendo como base a sede da ABDI.

Parágrafo Primeiro. No que concerne as dinâmicas de implementação do “Living Lab” para demonstração de tecnologias para Cidades Inteligentes as partes se comprometem a:

- I- Assegurar a plena execução dos instrumentos derivados deste Termo de Cooperação até sua efetiva conclusão, empenhando-se para tanto seus melhores esforços;
- II - Destinar recursos humanos, materiais e econômicos, de forma a viabilizar a parceria derivada deste Termo de Cooperação;
- III - Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente Termo de Cooperação no âmbito de suas competências;
- IV. - Executar as atividades sob suas responsabilidades de acordo com o determinado entre as partes;
- V. - Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Termo de Cooperação;
- VI. - Orientar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das parcerias advindas do presente Termo de Cooperação;
- VII. - Compatibilizar o objeto desta parceria com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;
- VIII - Apoiar nos procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo de Cooperação;
- IX- Ceder colaboradores para compor os Grupos de Trabalho a serem constituídos para as fases de planejamento e operação; e



X- Realizar de forma conjunta eventos, como: congressos, fóruns, debates, discussões, dentre outros, para promoção e divulgação dos resultados do projeto.

Parágrafo Segundo. As obrigações descritas nesta cláusula são aplicáveis a todo e qualquer instrumento celebrado em decorrência desse Termo de Cooperação, permitindo-se a inclusão de outras obrigações, desde que complementares as descritas nesta cláusula e que com elas não conflitem.

Parágrafo Terceiro. A Fundação PTI - BR compromete-se a:

- I - Disponibilizar a infraestrutura do parque tecnológico para a instalação de soluções de Cidades Inteligentes;
- II - Conceder apoio técnico e científico dos profissionais e pesquisadores das faculdades interessadas em participar do projeto;
- III - Autorizar a participação de profissionais, pesquisadores e orientadores para fins de contribuir na implantação, desenvolvimento das novas tecnologias, na implementação das soluções e no aprendizado sobre o funcionamento dos sistemas e dos produtos;
- IV - Autorizar a exposição das soluções para poder público, sociedade civil e iniciativa privada e visitantes do FPTI-BR.
- V - Disponibilizar uma sala na área do parque da Fundação PTI-BR em Foz do Iguaçu-PR para a instalação da Unidade de Negócios da ABDI.
- VI - Realizar aproximação com municípios para desenvolvimento de Projetos de Cidades Inteligentes em parceria com a ABDI.
- VII - Integrar-se de forma cooperada com outros Living Lab's a serem associados com a ABDI para intercâmbio de informações e realização de ações de complementariedades técnicas.

Parágrafo Quarto. A ABDI compromete-se a:





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

I - Fornecer e/ou elaborar de forma conjunta: (a) os instrumentos contratuais instituidores do Laboratório Vivo do Ambiente de Demonstração de Tecnologias para Cidades Inteligentes; (b) os termos de referência dos produtos de smart cities; (c) os modelos de edital de chamamento de interessados; (d) as minutas de termo de parceria a serem formalizadas com as empresas interessadas; e (e) os modelos de relatório de acompanhamento de performance de produtos e empresas;

II - Trabalhar em parceria, através do constante intercâmbio de conhecimento e sem limitação de escopo, na implantação e desenvolvimento das tecnologias e produtos com os profissionais e pesquisadores de outros parques tecnológicos, universidades/faculdades e Living Lab's que demonstrem interesse em participar do projeto;

III - Conceder acesso ao cadastro das empresas detentoras de solução smart para cidades;

IV - Colaborar na realização dos chamamentos das empresas privadas;

V - Administrar, juntamente com os profissionais e colaboradores da FPTI-BR, na celebração dos termos de parceria com as empresas privadas (prevendo a disponibilização dos produtos), bem como na gestão das atividades que serão desenvolvidas no Living Lab.

VI - Desenvolver ações conjuntas pela Unidade de Negócios da ABDI, relativa as ações do objeto deste Termo de Cooperação.

VII - Apoiar o desenvolvimento de projetos de Cidades Inteligentes nos municípios e em parceria com o FPTI-BR

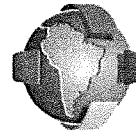
VIII – Promover a integração de outros Living Lab's para intercâmbio de informações e realizar ações de complementariedades técnicas.

Parágrafo Quinto. No que concerne às dinâmicas de implementação da Industria 4.0, Agrotech e Energias Renováveis serão definidas diretrizes,





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

conjuntamente entre as partes, e complementariedades futuras para este Termo de Cooperação quanto as formas de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo por meio de Termo Aditivo Específico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação pode implicar em compromissos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um arcar com os custos correspondentes às obrigações que por ventura vierem a existir, inclusive os investimentos que vierem a fazer para o atendimento aos mútuos interesses, podendo haver repasse de recursos de um Partícipe ao outro.

Parágrafo único. Caso os Partícipes resolvam implementar novos programas e/ou projetos, decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, que impliquem em transferência de recursos, será necessária a celebração de Instrumentos de Ajustes Específicos adequados e pertinentes a cada situação proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos que, a qualquer título, forem utilizados por um dos Partícipes na execução do presente Termo de Cooperação guardam a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação pode, por interesse dos Partícipes, ser alterado em suas cláusulas e condições, exceto o seu objeto estabelecido na Cláusula Primeira, mediante Termo Aditivo Específico devidamente reconhecido pela pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

As partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo quando existir prévio consentimento.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os Partícipes definirão a forma de exploração dos direitos de propriedade intelectual que eventualmente decorram das atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo de Cooperação, observada a legislação brasileira em vigor e mediante instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Termo de Cooperação deverá constar referência expressa aos Partícipes signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer um dos Partícipes mediante comunicação escrita e endereçada ao Diretor Superintendente da Fundação PTI-BR e ao Presidente da ABDI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. Ocorrendo denúncia, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os Partícipes por escrito.

Parágrafo segundo. Fica assegurado a cada Partícipe o direito de propriedade sobre os bens que eventualmente cada um adquirir, produzir ou construir por força do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, ou quaisquer dúvidas, relativos à execução ou interpretação do presente Termo de Cooperação os Partícipes deverão demandar todos os esforços para resolução, assim como a busca de um desfecho conciliador e harmonioso para garantir o entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro da cidade de Brasília - DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial



PTI

Parque Tecnológico
Itaipu

E, por estarem assim justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 10 de outubro de 2018.

Pela **ABDI**:

Pela **Fundação PTI-BR**:

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA
FERREIRA**
Presidente

**JORGE AUGUSTO CALLADO
AFONSO**
Diretor Superintendente

**MIGUEL ANTONIO CEDRAZ
NERY**
Diretor

CLAUDIO ISSAMY OSAKO
Diretor Técnico

Testemunhas:

Nome: TIAGO CHAGAS FAIERSTEIN
CPF: [REDACTED]

Nome: Antonio Marcos Santos Ferreira
CPF: [REDACTED]